

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 29/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE A
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E A INSTITUIÇÃO A RODA DO SOL - APÔITCHÁ,
COM O INTUITO DE OFERTAR VAGAS PARA
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA A
REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA
COMPLEXIDADE**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-SEDH, Av. Epitácio Pessoa, nº 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada por sua titular **MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, brasileira, Assistente Social, portadora do RG nº 867.928 - SSP/PB e CPF nº 690.881.524-20, domiciliada à Rua Maria Eunice Guimarães Fernandes, nº 17, Apt. 201, Bairro Manaíra, João Pessoa/PB, daqui por diante denominada **CONCEDENTE**;

A Instituição de acolhimento para crianças e adolescentes de nome A Roda do Sol - Apôitchá, CNPJ nº 06.220.515/0001.83, localizada na Rua Projetada, S/Nº, Lagoa dos Homens, CEP nº 58.315-000, Lucena/PB, neste ato representada pela Coordenadora da Comissão Gestora **LUCIANA MAGNO RÉGIS**, brasileira, RG nº 1.402.591 SSP/PB, CPF nº 726.010.864-91, domiciliado à Rua Marçom Francisco Alves dos Santos, nº 220, Fagundes, Lucena, doravante denominado **CONVENENTE**;

Observadas as determinações constantes no Decreto Estadual nº 33.884/2013 (dispõe sobre celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), Resolução da CIB nº 002 de 17 de julho de 2015, a Resolução do CEAS nº 006 de 30 de Julho de 2015 e a Resolução nº 31 do CNAS de 31 de Outubro de 2013, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por objetivo a oferta de vagas por ocasião da Regionalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado da Paraíba, mediante o estabelecimento de parceria entre as partes, tendo em vista o disposto na Resolução do CIB nº 002 de 17 de julho de 2015, na Resolução do CEAS nº 006 de 30 de Julho de 2015 e na Resolução nº 31 do CNAS de 31 de Outubro de 2013, todas respaldadas nos preceitos definidos pela Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB-SUAS-2012, na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

1.1 A Regionalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos de idade dar-se-á, principalmente, mediante a cooperação entre o Estado da Paraíba e esta instituição a partir do reordenamento da mesma com a finalidade de oferecer vagas para o acolhimento do público ora mencionado.

1.2 Este convênio tem como escopo acolher, através de demanda indicada pela própria SEDH, até 10 crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos incompletos sob medida protetiva de abrigo, conforme art. 10, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3 A Instituição deve seguir o padrão das demais residências da comunidade onde estiver inserida, não devendo ser instalada placa indicativa de natureza institucional, devendo receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiver inserida.

1.4 A fim de prestar um serviço integrado por várias frentes, necessário se faz que a Instituição conte com uma equipe técnica composta por um Coordenador, um Assistente Social, um Psicólogo e um Educador Social e um auxiliar para cada dez crianças por turno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para fazer face às despesas relativas ao objeto do presente acordo, a CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE a importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para custear as despesas dos acolhidos enviados pela SEDH através da Central de Acolhimento Estadual até o



limite de 10 crianças ou adolescentes, podendo esta demanda variar para mais ou para menos em casos excepcionais;

2.2 Os recursos para execução deste Convênio advirão da dotação orçamentária prevista no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto de reordenamento;

3.2 O CONVENENTE se obriga a aplicar os recursos definidos na CLÁUSULA SEGUNDA obrigatoriamente em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

3.3 O CONVENENTE responsabiliza-se por desenvolver ações de valorização e socialização das crianças e adolescentes acolhidos através de atividades lúdicas e passeios para inclusão a inclusão destes junto à sociedade, na qualidade de contrapartida estabelecida no art. 23, § 2º da Lei nº 33.884/2013;

3.4 O CONVENENTE poderá utilizar até 60% do valor do recurso para arcar com as custas de uma equipe técnica suficiente para acompanhamento responsável da Criança ou do Adolescente enquanto durar a medida protetiva de acolhimento na Instituição, nos termos do que foi indicado no Plano de Trabalho, observando a vedação da Cláusula Sexta do presente instrumento;

3.5 Verificada a liberação dos recursos definidos na CLÁUSULA SEGUNDA, a CONCEDENTE, por seu titular, desonera-se da condição de Ordenador de Despesa, assumindo-a, de pleno direito, o responsável pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 Transferir os recursos definidos de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA;

4.2 Monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados;

4.3 Prestar acompanhamento técnico aos acolhidos enviados pela SEDH, através de equipe de referência composta por Coordenador, Assistente Social, Psicólogo e Educador Social;

4.4 O dever de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

4.5 Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;

4.6 Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao atraso verificado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1 Utilizar os recursos do Convênio conforme definido no Plano de Trabalho do Convênio, nos termos em que for aprovado, notadamente para custeio da acolhida total do usuário e suas despesas correlatas, tais quais: alimentação, vestuário, higiene pessoal;

5.2 Desenvolver ações de valorização e socialização das crianças e adolescentes acolhidos através de atividades lúdicas e passeios para inclusão a inclusão destes junto à sociedade;

5.3 Oferecer estrutura física adequada às normativas, respeitando os princípios de habitabilidade e acessibilidade, bem como a privacidade do usuário;

5.4 Oferecer equipe técnica suficiente para acompanhamento responsável da Criança ou do Adolescente enquanto durar a medida protetiva de acolhimento na Instituição, podendo usar até 60% das parcelas repassadas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observando a vedação da Cláusula Sexta do presente instrumento;

5.5 Promover a articulação com as políticas locais de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura a fim de que a criança e/ou adolescente esteja inserida nestas, desenvolvendo assim sua autonomia.

5.6 Acompanhar as famílias com a finalidade de facilitar a reintegração familiar, observando sempre o compromisso de prestar a referência e a contra referência junto à equipe técnica da SEDH;



- 5.7 Ofertar 10 vagas para acolhimento de crianças e adolescentes a serem encaminhados pela SEDH através da Central de Acolhimento Estadual, conforme CLÁUSULA SEGUNDA;
- 5.8 Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado e o convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- 5.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONCEDENTE de qualquer responsabilidade;
- 5.10 Executar o projeto dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado, que será parte integrante do Convênio;
- 5.11 Prestar contas dos valores recebidos e do andamento do projeto por meio de Relatórios de Execução físico e financeiro, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na prestação do serviço de acolhimento conveniado e documentos exigidos no Decreto Estadual nº. 33.884, de 03 de maio de 2013 (dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), alterado pelo Decreto Estadual 34.272 de 29 de agosto de 2013.
- 5.12 Atender com presteza à SEDH nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do serviço conveniado com recursos do presente instrumento;
- 5.13 Comunicar aos responsáveis, na esfera Federal e Estadual, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do serviço conveniado;
- 5.14 Observar, nas aquisições de bens e contratação de serviços, os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.15 Restituir para a CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- I- quando não for executado o objeto da avença;
 - II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
 - III- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 5.16 Efetuar pagamentos somente por meio de cheque nominal;
- 5.17 Proceder à comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação fiscal, quando for o caso;

CLÁUSULA SEXTA- DAS VEDAÇÕES

6.1 É expressamente vedado:

- I- A realização de despesas, a título de taxa de administração, de gerência ou similar, com gratificações, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como o aditamento com alterações da natureza do objeto ou das metas;
- II- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IV- a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI- transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VII- pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X, do artigo 167 da Constituição Federal;
- VIII- Celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Fica o CONVENENTE obrigado a prestar contas de parcelas recebidas, na forma estabelecida pelo Decreto nº 33.884/2013, à Secretaria de Desenvolvimento Humano, instruindo-a com os seguintes elementos:

- I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;
- V- Relação de pagamentos;
- VI- demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a representação do respectivo extrato da conta bancária específica para movimentação dos recursos do presente convênio, contendo o dia da efetivação do crédito, bem como as despesas efetuadas, no período de vigência do convênio;
- VII- comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- VIII- notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- IX- declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada;
- X- decisão administrativa de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
- XI- comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- XII- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE deverá, antes de receber a segunda parcela, apresentar a prestação de contas parcial, contemplando os recursos recebidos, as aplicações havidas, o saldo a aplicar obrigatoriamente, conforme o art. 68 do Decreto nº 33.884/2013, sob pena de impedimento de liberação das próximas parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a vigência deste instrumento, importará na inadimplência do convenente, com a consequente inclusão de seu nome no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/ CADASTRO INFORMATIVO-CADIN/PB, nos termos do art. 66, I da Lei nº 33.884/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será instaurada a competente tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica da concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, por determinação do controle interno ou pelo TCE/PB, quando:

- I- Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pela concedente;
- II- Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:
 - A) Não execução total do objeto;
 - B) Atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - C) Desvio de finalidade;
 - D) Impugnação de despesas;
 - E) Não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando for o caso;
 - F) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- I- Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.



8.1 Para o encerramento do presente convênio, até 30 dias após o término do contrato, a CONVENIENTE deverá enviar o relatório de execução final, composto por:

- I- Relatório final de realização do projeto referente a todo o período deste convênio;
- II- Relatório adicional de análise de resultados e impactos sociais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos e relato de articulação com os demais serviços, com a família dos acolhidos e com a comunidade;
- III- Relatório anual em relação ao serviço prestado nesse período;
- IV- Registros documentais de todas as atividades realizadas durante o acolhimento de cada criança ou adolescente;
- V- Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos referente ao último ano de Plano de Trabalho, discriminando valores e a respectiva destinação;
- VI- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

9.1 O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.2 Constitui motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto;
- II- Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

9.3 Este convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: se a CONVENIENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às seguintes sanções:

I- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, o que não impedirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

II- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inexecução parcial ou total do Convênio a CONVENIENTE ficará obrigada a devolver os recursos recebidos para execução do Convênio, acrescidos de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, renováveis por igual prazo, a contar da data de recebimento da primeira parcela da quantia prevista na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de João Pessoa/PB.

11.2 A CONCEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do Estado até o 5º dia útil seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

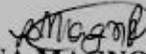
11.3 Assinado o Convênio, o CONCEDENTE dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal, quando for o caso.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo de Pactuação em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 09 de Março de 2016.



MARIA APARECIDA RAMOS MENESES
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



LUCIANA MAGNO RÉGIS
COORDENADORA DA COMISSÃO GESTORA DA RODA DO SOL - APÔITCHÁ

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Katrine Lume
CPF nº. 021.870.444-25
2. Nome: _____
CPF nº. _____